



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/PMP/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023  
(Do Poder Executivo) – “Altera Dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, e dá outras providências.”**

### **1 Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterações no dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) do município de Palminópolis, Estado de Goiás. A alteração em questão diz respeito à alínea “c”, do Inciso I do Art. 4º da referida lei, que define a composição do CMMA.

É proposta a substituição da representação do Ministério Público do Estado de Goiás por um membro indicado pelo Órgão Municipal da Educação no CMMA. A justificativa ressalta que o Parquet já exerce a fiscalização das ações do Poder Público, o que torna incompatível a sua participação em um órgão de conselho municipal. A mudança na representatividade tem como objetivo tornar a composição do CMMA mais condizente com as necessidades e atribuições específicas do município de Palminópolis.

É o breve relatório, passo à análise.

### **2 Análise**

O Projeto de Lei em análise apresenta uma fundamentação legal sólida, baseando-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade. É importante destacar que a Administração Pública está estritamente vinculada aos preceitos da lei, e o projeto busca assegurar a conformidade da legislação municipal com a Constituição Federal.

No que se refere aos aspectos financeiros, o Projeto de Lei não implica diretamente em despesas adicionais para o município de Palminópolis. A modificação na composição do CMMA está relacionada à representatividade dos órgãos públicos no conselho, não gerando custos financeiros adicionais.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

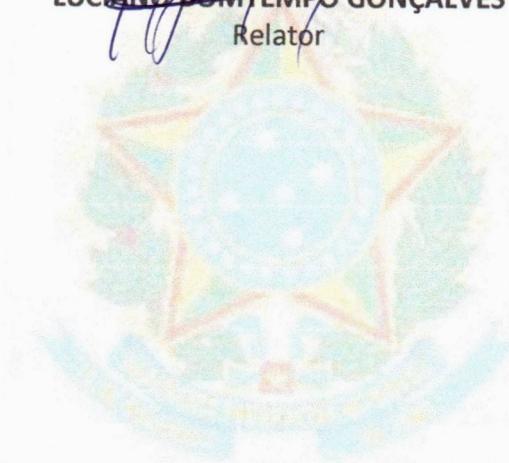
**3 Voto**

Considerando o exposto, o Projeto de Lei em análise demonstra mérito e legalidade, além de apresentar uma justificativa consistente para as alterações propostas. Adicionalmente, do ponto de vista financeiro, não implica custos adicionais para o município. Portanto, manifesto meu voto favorável à sua aprovação, acreditando que a modificação na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente contribuirá para aprimorar as atividades relacionadas ao meio ambiente e à educação no município de Palminópolis.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

  
**LUCIANO ROMTEMPO GONÇALVES**

Relator





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 064/CMP/2023  
PROJETO DE LEI Nº 059/PMP/2023

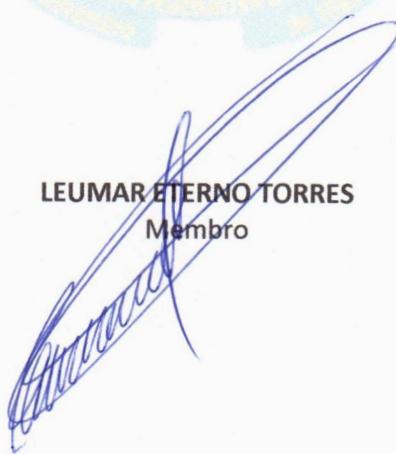
A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão no dia 09 de outubro de 2023, opinou unanimemente pelo caráter financeiro favorável e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 059/PMP/2023 de 28 de setembro de 2023, que “Altera Dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Fernando Alves da Cunha Filho, Luciano Bomtempo Gonçalves e Leumar Eterno Torres.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

  
FERNANDO ALVES DA CUNHA FILHO  
Presidente

  
LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES  
Relator

  
LEUMAR ETERNO TORRES  
Membro